LEI ORDINÁRIA Nº 2.607 DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Fomento e de Incentivo ao Terceiro Setor no Município de São João de Meriti e dá outras providências.

AUTOR: ELIAS QUEIROZ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE São João de Meriti faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento e de Incentivo ao Terceiro Setor, com o objetivo de fortalecer, valorizar e ampliar a atuação das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que atuam em parceria com o poder público na promoção de direitos e na prestação de serviços de interesse público.

Art. 2º São objetivos da presente Política:

I – Estimular a atuação do Terceiro Setor na execução de políticas públicas e ações sociais de interesse coletivo;

II – Promover a cooperação entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;

III – **VETADO;**

IV – Incentivar a inovação social, a participação cidadã e a corresponsabilidade no desenvolvimento local.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se Terceiro Setor o conjunto de organizações sem fins lucrativos, com finalidade pública, legalmente constituídas, que atuam nas áreas de:

I – Assistência social;
II – Educação;
III – Saúde;
IV – Cultura;
V – Esporte e lazer;
VI – Direitos humanos e cidadania;
VII – Meio ambiente e sustentabilidade;
VIII – Desenvolvimento comunitário;
IX – Outras de relevante interesse público.

Art. 4º A Política Municipal de Fomento e Incentivo ao Terceiro Setor será implementada por meio de:

I – Celebração de parcerias com base na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
II – Editais públicos de chamamento e seleção de projetos;
III – Apoio técnico e capacitação continuada das organizações;
IV – **VETADO;**
V – Criação de um cadastro municipal atualizado das organizações do Terceiro Setor atuantes no Município;
VI – Estímulo à transparência, à eficiência e ao controle social das parcerias.

Art. 5º - **VETADO;**.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios e cooperações técnicas com órgãos públicos, universidades, empresas e organismos internacionais para apoio à Política Municipal de Fomento ao Terceiro Setor.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO VIEIRA

PREFEITO